PROJETO DE LEI
Expediente PM 33/2000
CM 167/00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

EGON SCHNECK Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza para com o Município, inscritos em dívida ativa e já parcelados, poderão ser reparcelados uma única vez em até 12 (doze) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - Para a definição do montante do débito a ser reparcelado, somar-se-ão as prestações em atraso no seu valor original, utilizando-se a data da primeira prestação vencida para o cálculo de juros e demais encargos legais.

§ 2º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na imediata cobrança judicial, tornando-se líquidas e exigíveis todas as demais parcelas.

§ 3º - No caso de débito em cobrança judicial, fica a possibilidade de reparcelamento por mais uma vez, limitado em até 12 (doze) vezes, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, utilizando-se a data da primeira prestação vencida no reparcelamento, para o cálculo de juros e demais encargos legais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 167/00
Rec. 9.11.00

CÂMARA MUNICIPAL
S. Sebastião do Caí
214

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal submete à apreciação desta Câmara, a possibilidade da instituição do reparcelamento dos débitos de qualquer natureza perante a Fazenda Municipal. São freqüentes as queixas de contribuintes que parcelaram seus débitos e por alguma razão deixaram de pagar, sendo este débito imediatamente incluído em dívida ativa e submetido à cobrança judicial. O Código Tributário não admite o reparcelamento. Nesta época de crise é importante que a Prefeitura disponha de meios legais para diminuir a dívida ativa.

Caso aprovado o presente projeto de lei, os contribuintes terão três chances de saldar os débitos. Duas na própria Prefeitura e uma terceira através de cobrança judicial. O reparcelamento vem sendo praticado em várias cidades do estado e representa uma forma de aumentar a receita própria, razão pela qual peço aos Senhores Vereadores a aprovação do anexo projeto de lei.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
314
São Sebastião do Cai

PARECER ao Projeto de Lei - Expediente PM 33/2000 e CM 167/00.

Relator: Vereador PEDRO GRIEBLER

Vem a esta comissão, Projeto de Lei, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa."

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

Tendo em vista que até o Governo Federal propiciou aos contribuintes reparcelamentos de seus débitos para com a Receita Federal, através do REFIS (Programa de Recuperação de Débitos Fiscais) é justo e oportuno o presente projeto do Executivo, que busca auxiliar o contribuinte a liquidar valores pendentes com a Municipalidade. Com isso o Prefeito demonstra sensibilidade diante das dificuldades enfrentadas pelo pobre contribuinte brasileiro e principalmente o caiense que a cada dia fica mais sobrecarregado de toda e qualquer espécie de taxa tributo e imposto que somente passam a integrar passivos fiscais da contabilidade de toda e qualquer administração, seja ela municipal, estadual e federal e talvez, possam então retomar a condição de contribuintes. É possível até que haja aumento da arrecadação para que o prefeito possa saldar as contas pendentes do município até o fim de seu mandato evitando assim, as penalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto o acima exposto, este relator é de parecer favorável a aprovação deste projeto nos próprios termos ora proposto..

São Sebastião do Cai, RS , aos 21 de novembro de 2000.

Vereador Pedro Griebler
relator

Parecer Proj. Lei PM 33/2000 - CM 167/00

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
4/4

Voto dos Vereadores Helena Noschang e Donato Gossler: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 21 de novembro de 2000.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente

Vereador MARIA HELENA NOSCHANG

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER